

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO MACHADO,**

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, JOSE PORFIRO DO CARMO,**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021** e a data-base da categoria em **1º de agosto**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista e atacadista e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de agosto de 2020**, será de **R\$1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) mensais**.

## CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.203,14 (um mil duzentos e três reais e quatorze centavos) mensais**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) mensais**.

## CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, no dia **1º de agosto de 2020**, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até agosto/2019	3,00%	1,0300
setembro/2019	2,74%	1,0274
outubro/2019	2,49%	1,0249
novembro/2019	2,24%	1,0224
dezembro/2019	1,99%	1,0199
janeiro/2020	1,73%	1,0173
fevereiro/2020	1,48%	1,0148
março/2020	1,23%	1,0123
abril/2020	0,99%	1,0099
maio/2020	0,74%	1,0074
junho/2020	0,49%	1,0049
julho/2020	0,24%	1,0024

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais juntamente com o salário do mês de novembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**ISONOMIA SALARIAL****CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$66,24 (sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), por essa função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2020, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará na incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade durante pelo menos 1 (uma) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1(um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo, observará a média das horas suplementares nos últimos 12(doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

**PRÊMIOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos).

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO ODONTOLÓGICO**

Faculta-se às empresas pertencentes à categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, oferecer Convênio Odontológico para os seus empregados, que deverão manifestar sua intenção em aderir por escrito, autorizando o desconto integral do custo do benefício em sua remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A título de conhecimento, a entidade sindical patronal informa que possui convênio com a empresa ODONTOPREV S/A, CNPJ- 58119199/0001-51 que poderá ser utilizado pelas empresas que eventualmente queiram conhecer o produto fornecido pela empresa conveniada ao sindicato patronal, ficando esclarecido que ao empregador faculta-se contratar o plano odontológico que melhor lhe aprouver, conforme estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela Entidade Sindical Profissional, quando o contrato de trabalho contar, pelo menos, com um ano e um dia, e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Passa a ser obrigatória, nos termos do caput deste artigo, a homologação das rescisões de contrato cuja data de saída do empregado seja posterior à data de registro da presente convenção coletiva.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A inobservância do disposto no § 2º desta cláusula, sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no caput, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTANTE OU LACTANTE – INSALUBRIDADE**

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEMANA INGLESA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O comércio funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado – Supermercados – das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo

de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Cataguases escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, facilita-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima terceira desta Convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOMINGOS**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o caput deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, para atendimento médico, limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (15/2/2021), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a R\$12,00 (doze reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato patronal do COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, realizada no dia 23 de agosto de 2020, devidamente convocada por meio de edital publicado em 23 de agosto de 2020, no jornal Cataguases, página 3 instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 29/01/2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de agosto de 2020, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Todas as categorias	R\$120,00	R\$10,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	-

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, com prazo de pagamento até **29/01/2021**.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato patronal do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES**, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista do município de Cataguases.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O empregador pagará multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Pagará, ainda, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será igualmente dividido entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Deverá ser notificado extrajudicialmente pelo sindicato a empresa sobre a violação do Instrumento Normativo ou de preceito legal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE**

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10(dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

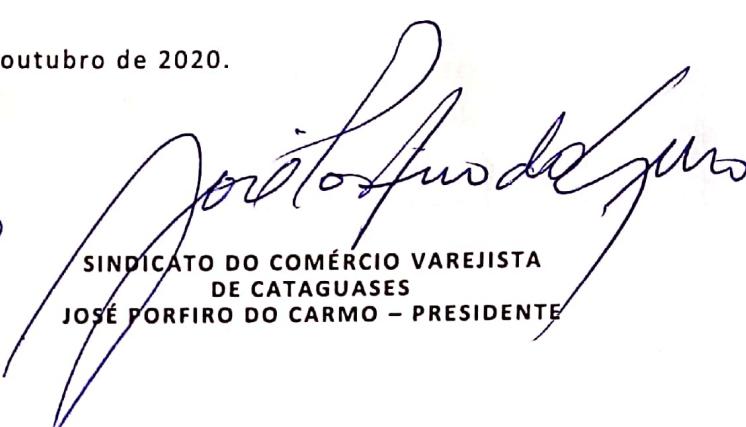
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases, 28 de outubro de 2020.



José Eduardo Machado  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES  
JOSÉ EDUARDO MACHADO – PRESIDENTE



José Porfirio do Carmo  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE CATAGUASES  
JOSÉ PORFIRO DO CARMO – PRESIDENTE